

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 958-02/2010

(PROJETO DE LEI Nº 473-02/2010)

Cria o Conselho de Desenvolvimento de Cruzeiro do Sul - CODECRUZ, e dá outras providências.

Rudimar Müller, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso de suas das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 078/2010 e sanciona a seguinte **LEI**:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL- CODECRUZ**, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município.

Parágrafo Único. O CODECRUZ fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

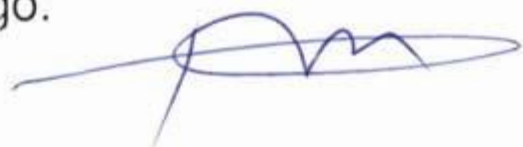
Art. 2º Compete ao CODECRUZ:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas à indústria, comércio e planejamento urbano, em colaboração com o Poder Executivo;

II - apresentar ao Executivo, após aprovação pelo Colegiado, como sugestão de políticas públicas municipais, programas e projetos relacionados com as áreas da indústria, comércio e planejamento urbano.

III - opinar, previamente, à concessão de incentivos, cessão de uso de prédios e áreas pertencentes ao município, auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas citadas áreas, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CODECRUZ compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Executivo, 2 (dois) indicados pela ACICS e 2 (dois) indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. O Executivo será representado pelos Secretários de Administração e Finanças, Planejamento e Obras, bem como Assessor Jurídico, Engenheiro e Chefe do Departamento de Meio Ambiente.

§ 2º. A indicação para o cargo de Presidente do CODECRUZ será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º. Os membros do CODECRUZ terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º O CODECRUZ elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2010.



Rudimar Müller

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Aline Rodrigues Flores

Secret. Administração e Finanças